



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 88/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 5 de novembro de 2019.

Assunto: Solicita análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 141/2019, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 259/2019.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 259/2019, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e III, e 107 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

